



EM 04/12/2025

PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 022/2025

Senhor Presidente,
Demais Pares,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 12/02/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO
SOB O Nº 2.234/25
DATA 4 de dezembro de 25

Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Nº. 020/2025, que "Institui o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino de Santana do Cariri e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Santana do Cariri, Ceará, como uma estratégia fundamental para o aprimoramento da qualidade educacional e o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem em nosso município. A educação é a base para o desenvolvimento social e econômico, e investir em mecanismos que potencializem o aprendizado dos nossos estudantes é um compromisso inadiável da administração pública.

A realidade educacional brasileira, e em particular a de municípios como Santana do Cariri, apresenta desafios significativos, como a heterogeneidade de níveis de aprendizagem entre os alunos, a necessidade de apoio individualizado e a carência de recursos humanos especializados para atender às diversas demandas pedagógicas. Muitos estudantes enfrentam dificuldades em disciplinas específicas, necessitam de acompanhamento mais próximo para superar lacunas de conhecimento ou para desenvolver habilidades socioemocionais e cognitivas. Além disso, a expansão da educação em tempo integral e a crescente demanda por inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais exigem um suporte pedagógico diferenciado e contínuo.

Nesse contexto, o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria surge como uma solução inovadora e eficaz. Ao envolver jovens e adultos da própria comunidade, que possuam o perfil e a qualificação necessários, como tutores e monitores, o programa não apenas oferece um suporte pedagógico direto e personalizado aos alunos, mas também fomenta o desenvolvimento de habilidades de liderança, responsabilidade e cidadania nos bolsistas. A presença de monitores nas escolas, no transporte escolar, na educação inclusiva e nas atividades de tempo integral, permite uma atenção mais individualizada, a promoção de atividades complementares e o reforço de conteúdos, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e a formação integral dos estudantes.

Os benefícios esperados com a implementação deste programa são múltiplos e abrangentes. Para os alunos, espera-se uma melhoria significativa no rendimento escolar, maior engajamento com as atividades pedagógicas, desenvolvimento da autonomia e da autoestima, e um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante. Para os monitores, o programa representa uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho, de desenvolvimento profissional e pessoal, de aquisição de experiência na área educacional e de contribuição ativa para a sua comunidade. Para as escolas, o programa significa um reforço



Governo Municipal de Santana do Cariri

importante na equipe de apoio pedagógico, permitindo que os professores dediquem mais tempo ao planejamento e à execução de suas aulas, e que as atividades extracurriculares e de inclusão sejam realizadas com maior qualidade e abrangência.

Este Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelas políticas educacionais estaduais, que preconizam a melhoria da qualidade da educação básica, a valorização dos profissionais da educação e a promoção da equidade no acesso e permanência na escola. A oferta de apoio pedagógico complementar é uma estratégia reconhecida para o alcance dessas metas, e o modelo de tutoria/monitoria tem se mostrado eficaz em diversas experiências pelo país.

Do ponto de vista do impacto social e educacional, o programa contribuirá para a formação de uma geração mais preparada e consciente, capaz de enfrentar os desafios do futuro e de construir uma sociedade mais justa e desenvolvida. Ao oferecer oportunidades de qualificação e renda para os monitores, o programa também gera um impacto positivo na economia local e na valorização do capital humano do município.

Quanto à viabilidade financeira, o programa será custeado por recursos próprios do município, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com o apoio de recursos estaduais, como os provenientes do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem, e outras fontes legalmente permitidas. A alocação desses recursos representa um investimento estratégico na educação, com um retorno social e econômico de longo prazo que justifica plenamente o dispêndio. A gestão transparente e eficiente dos recursos será garantida por mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, assegurando a sustentabilidade e a efetividade do programa.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância de se promover uma educação de excelência em Santana do Cariri, submetemos à apreciação dos nobres edis este Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um marco importante para o futuro educacional de nosso município.

Santana do Cariri/CE, em 04 de dezembro de 2025.

SAMUEL CIDADE
WERTON:
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=3229080000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videocorerencia, CN=SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-04 13:48:13
Foxit Reader Versão: 9.5.0

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI



EM 04.12.2025

PROJETO DE LEI N.º 020/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 12.02.2026

Institui o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino de Santana do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana do Cariri, o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria, com o objetivo de fortalecer as ações pedagógicas e o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem como finalidade específica o fortalecimento das ações pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por meio do apoio e acompanhamento de estudantes em diversas modalidades, visando à melhoria do desempenho escolar, à redução da evasão e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 3º A bolsa concedida no âmbito deste Programa possui natureza jurídica de auxílio financeiro, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Santana do Cariri, nem caracterizando cargo ou função pública.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E QUANTITATIVOS

Art. 4º O Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria será implementado nas seguintes modalidades e quantitativos máximos de bolsas:

I - Monitor de Sala: 50 (cinquenta) bolsas;

II - Monitor de Transporte Escolar: 45 (quarenta e cinco) bolsas;

III - Monitor de Educação Inclusiva: 35 (trinta e cinco) bolsas;

IV - Monitor de Educação em Tempo Integral: 40 (quarenta) bolsas, subdivididas nas seguintes áreas:

a) Capoeira;



Governo Municipal de Santana do Cariri

- b) Música;
- c) Informática;
- d) Recreação;
- e) Xadrez;
- f) Horta Escolar;
- g) Artesanato;
- h) Teatro;
- i) Esportes;
- j) Reforço Pedagógico.

V - Monitor de Educação Infantil em Tempo Integral: 30 (trinta) bolsas.

Parágrafo único. A distribuição exata das bolsas entre as áreas do inciso IV será definida em Edital de Seleção, conforme a demanda e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O valor mensal das bolsas será estabelecido de acordo com a modalidade e a carga horária de atuação (turnos), conforme segue:

I - Monitor de Transporte Escolar:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atuação em 01 (um) turno diário;
- b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atuação em 02 (dois) turnos diários.

II - Demais modalidades (Monitor de Sala, Monitor de Educação Inclusiva, Monitor de Educação em Tempo Integral e Monitor de Educação Infantil em Tempo Integral):

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atuação em 01 (um) turno diário;
- b) R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para atuação em 02 (dois) turnos diários.

Parágrafo único. Os valores das bolsas poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 6º Para candidatar-se a uma das bolsas do Programa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- II - Comprovar residência no Município de Santana do Cariri há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III - Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- IV - Apresentar certificado ou comprovante de escolaridade específica, conforme a modalidade da bolsa a que concorre, quando exigido no Edital;
- V - Não possuir condenações criminais transitadas em julgado;
- VI - Ter disponibilidade de horário para cumprir a carga horária estabelecida para a modalidade da bolsa.

Art. 7º Além dos requisitos gerais, o Edital de Seleção Pública Simplificada poderá estabelecer requisitos específicos para cada modalidade de bolsa, considerando as particularidades das funções a serem desempenhadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de Edital de Seleção Pública Simplificada, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

Art. 9º O processo seletivo poderá incluir as seguintes etapas e critérios de seleção:

- I - Análise de títulos e experiência profissional na área educacional ou correlata;
- II - Prova de conhecimentos específicos, quando pertinente à modalidade;
- III - Entrevista individual, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliação de perfil, habilidades e aptidões para a função.

Art. 10. As etapas do processo seletivo, seus respectivos pesos e critérios de avaliação serão detalhadas no Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 11. Será instituída uma Comissão de Seleção, designada por Portaria do Secretário Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Edital, aplicação das provas, análise dos recursos e homologação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES



Art. 12. São atribuições dos monitores/tutores, conforme a modalidade da bolsa:

I - Monitor de Sala: a) Auxiliar os professores em sala de aula e em atividades pedagógicas; b) Apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem, sob orientação do professor; c) Colaborar na organização do material didático e do ambiente escolar; d) Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares e recreativas na escola; e) Zelar pela disciplina e bom comportamento dos alunos no ambiente escolar.

II - Monitor de Transporte Escolar: a) Acompanhar os alunos durante o trajeto de ida e volta da escola no transporte escolar; b) Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos no veículo; c) Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente os de menor idade ou com necessidades especiais; d) Manter a ordem e a disciplina no transporte escolar.

III - Monitor de Educação Inclusiva: a) Prestar apoio individualizado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sob orientação do professor e da equipe pedagógica; b) Auxiliar na adaptação de materiais e atividades pedagógicas; c) Colaborar na promoção da autonomia e inclusão social do aluno; d) Acompanhar o aluno em suas necessidades específicas, garantindo sua participação plena nas atividades escolares.

IV - Monitor de Educação em Tempo Integral (nas áreas específicas): a) Planejar e executar atividades complementares nas áreas de Capoeira, Música, Informática, Recreação, Xadrez, Horta Escolar, Artesanato, Teatro, Esportes e Reforço Pedagógico; b) Estimular o desenvolvimento de habilidades e talentos dos alunos; c) Promover a participação dos alunos em projetos e eventos relacionados às suas áreas de atuação; d) Acompanhar o progresso dos alunos nas atividades desenvolvidas.

V - Monitor de Educação Infantil em Tempo Integral: a) Auxiliar os professores e cuidadores nas atividades pedagógicas e de rotina da Educação Infantil; b) Colaborar no cuidado e na higiene das crianças; c) Participar de brincadeiras e atividades lúdicas que estimulem o desenvolvimento infantil; d) Zelar pela segurança e bem-estar das crianças no ambiente escolar.

Art. 13. São responsabilidades dos alunos participantes do Programa:

I - Participar ativamente das atividades propostas pelos monitores/tutores;

II - Respeitar os monitores, professores e demais membros da comunidade escolar;

III - Zelar pelo material didático e pelo patrimônio escolar;

IV - Cumprir as normas e regulamentos da escola.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Gerir e supervisionar o Programa;



- II - Publicar os Editais de Seleção Pública Simplificada;
- III - Realizar a seleção e contratação dos bolsistas;
- IV - Efetuar o pagamento das bolsas;
- V - Promover a capacitação e formação continuada dos monitores/tutores;
- VI - Avaliar e monitorar o desempenho do Programa.

Art. 15. São atribuições das unidades escolares:

- I - Indicar as necessidades de tutoria/monitoria à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Acompanhar e orientar as atividades dos monitores/tutores em sua unidade;
- III - Integrar os monitores/tutores à equipe pedagógica da escola;
- IV - Fornecer os recursos e o espaço necessários para o desenvolvimento das atividades;
- V - Avaliar o desempenho dos monitores/tutores e dos alunos participantes.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E PAGAMENTO

Art. 16. A carga horária máxima dos bolsistas será de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que atuarem em dois turnos, e de 20 (vinte) horas semanais para aqueles que atuarem em um turno, distribuídas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a modalidade da bolsa.

Art. 17. A jornada de trabalho e as escalas dos monitores/tutores serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, e deverão ser compatíveis com as atividades pedagógicas e o funcionamento das escolas.

Art. 18. O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, mediante comprovação da frequência e do cumprimento das atividades pelo bolsista, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Não haverá pagamento da bolsa durante o período de férias escolares, salvo exceções previstas em regulamento específico, que contemplem a necessidade de atividades de planejamento ou formação continuada.

Art. 20. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas;



- II - Ausência injustificada por período superior ao permitido em regulamento;
- III - Desempenho insatisfatório, após avaliação e advertência;
- IV - Conduta incompatível com o ambiente escolar;
- V - Solicitação do próprio bolsista;
- VI - Término do prazo de vigência da bolsa ou do Programa.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema de acompanhamento pedagógico contínuo dos bolsistas e das atividades desenvolvidas, visando garantir a qualidade e a efetividade do Programa.

Art. 22. Serão realizadas avaliações periódicas de desempenho dos monitores/tutores, com base em critérios objetivos estabelecidos em regulamento, e do impacto do Programa na aprendizagem dos alunos.

Art. 23. Os monitores/tutores deverão apresentar relatórios de atividades, conforme periodicidade e modelo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 24. Serão estabelecidos indicadores de qualidade e resultados para o Programa, que permitirão mensurar seu impacto na melhoria do desempenho escolar, na redução da evasão e no desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 25. A responsabilidade pela avaliação global do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá contar com o apoio de instituições de ensino e pesquisa para a realização de estudos e análises.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 26. A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá coordenar todas as ações relacionadas à sua implementação, execução e acompanhamento.

Art. 27. A coordenação técnico-pedagógica do Programa será exercida por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação, capacitação e supervisão das atividades dos bolsistas.



Art. 28. A supervisão das atividades dos monitores/tutores nas unidades escolares será realizada pelos diretores e coordenadores pedagógicos, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria, com a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - Um representante do Setor Técnico da Secretaria;

III - Um representante do Setor Pedagógico da Secretaria;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Dois diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor:

I - Propor diretrizes e normas complementares para o Programa;

II - Analisar e aprovar os planos de trabalho das modalidades;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Programa;

IV - Propor ajustes e melhorias no Programa.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das seguintes fontes de financiamento:

I - Recursos próprios do Município de Santana do Cariri, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II - Recursos estaduais, especialmente os provenientes do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem;

III - Outras fontes de recursos legalmente permitidas e que venham a ser destinadas ao Programa.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá prever dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para o custeio das bolsas e demais despesas relacionadas ao Programa.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela prestação de contas dos recursos utilizados no Programa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os bolsistas terão direito a:

- I - Receber a bolsa mensalmente, conforme o valor estabelecido;
- II - Participar de capacitações e formações continuadas oferecidas pelo Programa;
- III - Receber orientação e acompanhamento pedagógico;
- IV - Obter certificação ao final do período de atuação, comprovando a experiência adquirida.

Parágrafo único. São deveres dos bolsistas:

- I - Cumprir a carga horária e as atribuições da modalidade de bolsa;
- II - Manter conduta ética e profissional no ambiente escolar;
- III - Participar das capacitações e reuniões de acompanhamento;
- IV - Apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos.

Art. 34. É vedado aos bolsistas:

- I - Acumular a bolsa com qualquer outro vínculo empregatício ou bolsa de estudo que gere incompatibilidade de horário ou conflito de interesses, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Utilizar-se da condição de bolsista para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Ausentar-se das atividades sem justificativa prévia e aceita pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. O descumprimento das normas estabelecidas neste diploma legal e em seu regulamento poderá acarretar advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 36. Ao final do período de atuação no Programa, os bolsistas que cumprirem integralmente suas atribuições receberão um certificado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com a descrição das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 37. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua plena execução.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O primeiro Edital de Seleção Pública Simplificada para o Programa deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar as adequações administrativas e orçamentárias necessárias para a implementação do Programa.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 04 de dezembro de 2025.

**SAMUEL
CIDADE
WERTON:**
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON 91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32295990000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=CPF A1, CN=(EM BRANCO),
OU=videconferencia, CN=SAMUEL CIDADE
WERTON 91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-04 13:41:01
Formato: Versão: 9.5.0

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri